



MPV 759
00516

EMENDA Nº
_____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

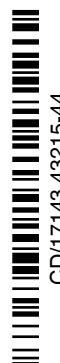
AUTOR DEPUTADO (A) NILTO TATTO	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA
<p><i>Arts a serem suprimidos:</i></p> <p>“Art. 22 ...</p> <p>§ 1º O título de legitimação de posse será concedido, ao final da Reurb, aos ocupantes cadastrados pelo Poder Público que satisfaçam as seguintes condições, sem prejuízo de outras que venham a ser estipuladas em ato do Poder Executivo federal:</p> <p>I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural;</p> <p>II - não tenham sido beneficiários de mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade; e</p> <p>III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público emitente do título de legitimação de posse.</p> <p>§ 2º A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.</p> <p>§ 3º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.”</p>			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 759/16 condiciona a expedição da legitimação de posse a um rol de características que os ocupantes, população de baixa renda (pois é aplicável apenas à REURB – S), devem preencher, contudo, nos casos da Legitimação Fundiária na REURB – E, nada é exigido.

Saliente-se que a população de baixa renda vive em assentamentos irregulares não por escolha, mas sim porque foi o local onde financeiramente foi possível erigir suas moradias, ao contrário da população de média e alta renda, que dentre todas as opções que o mercado imobiliário oferece, decide por morar em bairro irregular.

Pelo princípio da igualdade, se não exigida qualquer condição ou requisito para que a população de média e alta renda tenha seu terreno regularizado, o mesmo deve ser aplicável à população de baixa renda.



CD/17143.43215-44

____/____/____
DATA

DEPUTADO NILTO TATTO



CD/17143.43215-44